



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Mersinho Lucena

PL 2331/2022

Dispõe sobre a oferta de serviços de vídeo sob demanda ao mercado brasileiro e cria nova modalidade de Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine).

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº / 2025
(Do Senhor Mersinho Lucena)

Altera-se o texto do art.17 para a seguinte redação e consequentemente altera-se a numeração do art.17 para art.18:

Art. 17. As obras audiovisuais nacionais e internacionais, lançadas comercialmente em salas de cinema no Brasil, deverão respeitar a janela mínima de exclusividade para exibição nos mesmos, antes de serem disponibilizadas pelos agentes econômicos definidos no parágrafo único do artigo primeiro desta lei.

§1º A janela mínima de exclusividade a que se refere o caput será de:

I – 180 (cento e oitenta) dias para distribuição e exibição em provedores de serviços de vídeo sob demanda por transação (TVOD) e por assinatura (SVOD);

JUSTIFICATIVA



A presente proposta visa instituir uma janela mínima de exibição exclusiva em salas de cinema comerciais antes que obras audiovisuais sejam disponibilizadas em plataformas digitais. Essa medida busca assegurar o equilíbrio entre os diferentes elos da cadeia audiovisual, promovendo acesso qualificado à cultura, diversidade de consumo e sustentabilidade do setor exibidor.

A sala de cinema representa uma forma única e coletiva de vivenciar o audiovisual, promovendo imersão, troca social e fruição artística. A preservação de uma janela mínima de exibição reforça o prestígio do lançamento nos cinemas, protege essa experiência cultural essencial e valoriza a experiência cinematográfica.

Cabe ainda destacar que filmes de diferentes países e culturas têm nas salas de cinema uma plataforma privilegiada de estreia e visibilidade. A janela de exibição permite que o público tenha tempo e espaço para descobrir obras internacionais e independentes, ampliando a oferta cultural e promovendo o diálogo global por meio da arte.

A imposição de estreias simultâneas ou com janelas reduzidas limita o alcance e a vida útil de muitos filmes. Ao garantir um período exclusivo nos cinemas, cria-se uma dinâmica de descoberta contínua, favorecendo campanhas de divulgação, críticas especializadas e boca a boca, elementos fundamentais para formar públicos diversos.

O crescimento do streaming trouxe inegáveis benefícios em acesso e democratização digital, mas não deve ocorrer em detrimento da existência física e econômica das salas de exibição. Estabelecer uma janela de exibição é uma forma de harmonizar a inovação tecnológica com a preservação de modelos tradicionais que ainda exercem papel central no ecossistema cultural.

Países com mercados audiovisuais maduros como o Europeu, principalmente a França, adotam modelos de janelas mínimas como estratégia de equilíbrio e fortalecimento da indústria. Essas experiências demonstram que tal política é



compatível com a liberdade de negócios e pode conviver com modelos digitais robustos.

A fixação de uma janela mínima entre a estreia nos cinemas e o lançamento em plataformas digitais é uma medida moderna e necessária para garantir o pleno funcionamento da cadeia audiovisual.

Ao valorizar o espaço coletivo de exibição, fomenta-se o acesso democrático a uma ampla oferta de produções culturais do mundo inteiro, promovendo pluralidade, conhecimento e convivência por meio da arte cinematográfica.

Sala da Comissão, em de 2025.

Deputado Mersinho Lucena
PP/PB

